



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

DECRETO Nº5.653, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência diante da COVID-19, **no período de 11 a 26 de setembro de 2020.**

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais, indistintamente, deverão adotar as Medidas Sanitárias previstas no item 8 (oito) do Plano Municipal de Retomada da Economia, bem como das seguintes orientações de higiene para o funcionamento:

I – Organizar o fluxo de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros nos locais onde sejam permitidas as filas, sendo responsáveis pela disciplina delas, com marcação do distanciamento;

II – Higienizar periodicamente os estabelecimentos, máquinas e utensílios;

III – Disponibilizar álcool em gel 70% e papel toalha para clientes e funcionários já na entrada do estabelecimento, sem prejuízo da utilização de demais equipamentos de proteção individual;

IV – Utilização **obrigatória** de máscaras por todos os funcionários e clientes que adentrarem no estabelecimento comercial;

V – Os entregadores deverão estar munidos de álcool em gel 70%, máscaras e luvas, devendo respeitar a troca desses materiais a cada entrega;

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

VII - Todos os estabelecimentos deverão possuir o termômetro infravermelho para aferir a temperatura dos clientes que adentrarem em seu interior.

§1º - Fica vedado o ingresso de pessoas que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,9ºC), ou que se recusem a se submeter a aferição de temperatura corporal, não havendo exceções à presente regra.

§2º – Em caso de registro de temperatura corporal igual ou superior a 37,9ºC deverá haver por parte do comércio respectivo comunicação ao setor de saúde competente através dos seguintes números (22) 9 998-0824, (22) 9 9874-8667 e (22) 2537-0519.

Art. 3º Os estabelecimentos essenciais na forma do artigo 2º do Decreto nº 5.572, de 30 de maio de 2020 (**mercados, açougues, peixarias, quitandas, distribuidoras de gás e água mineral, padarias, farmácias, casas de ração, lojas de materiais de construção, postos de combustível, clínicas e consultórios médicos, serviços funerários, captação de lixo, lotérica e bancos**), permanecerão com funcionamento da forma limitada como já vem ocorrendo, observado o artigo anterior.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais em âmbito deste Município, com restrições, de modo a se manter a prevenção contra o COVID-19, **nos termos seguintes:**

§1º Do Comércio Varejista:

I – A fim de evitar a ampla circulação de pessoas, de modo a prevenir contaminações e preservar a saúde de todos os munícipes, o funcionamento somente poderá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira de 10hs às 16hs;

II – Será permitido o atendimento de até 2 clientes por vez dentro de cada estabelecimento, desde que observado sobretudo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre eles;

III – Fica vedada a exposição de itens, insumos e/ou produtos nas calçadas.

§2º Dos Bares, restaurantes, lanchonetes e afins:

I – A fim de evitar a ampla circulação de pessoas, de modo a prevenir contaminações e preservar a saúde de todos os munícipes, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e afins **somente poderá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira de 10hs às 18hs, vedado o consumo no local**, após os dias e horário estabelecidos, o funcionamento está autorizado somente na forma delivery (entrega) ou retirada na porta do estabelecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

II – Deverá haver revezamento de funcionários na proporção de 50%.

§3º Cabeleireiros, Manicures, Depiladores, Barbeiros, Clínicas de Estéticas, Tatuadores e afins:

I – A fim de evitar a ampla circulação de pessoas, de modo a prevenir contaminações e preservar a saúde de todos os munícipes, o funcionamento somente poderá ocorrer de quinta-feira a domingo de 08hs às 18hs;

II – O atendimento somente poderá ocorrer através de agendamento prévio, sem sala de espera, sendo possível apenas um cliente por profissional, desde que observado sobretudo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre eles.

§ 4º Do Transporte Público:

I - De modo a prevenir contaminações e preservar a saúde de todos os munícipes, o funcionamento do transporte público somente poderá ocorrer para transporte no âmbito municipal;

II – Somente poderá haver o ingresso de moradores, proprietários de imóveis no município e trabalhadores (com comprovação por meio de documento);

II - Os ônibus só poderão circular com 50% da capacidade total;

III- Os ônibus devem ter álcool em gel 70 % disponibilizado para uso de todos os passageiros;

IV- Os funcionários e os passageiros devem estar utilizando máscara, obrigatoriamente;

V- Deve ser feita a aferição de temperatura nos passageiros antes de seu ingresso no veículo e aqueles com temperatura corporal alterada não podem embarcar;

Art. 5º - Fica autorizada a atuação mais firme das barreiras sanitárias já instaladas nas entradas do município, inclusive distritos, de modo que o acesso ocorra, temporariamente, somente para atividades/transportes de materiais/produtos essenciais e por munícipes residentes.

§1º – Poderão ser solicitados comprovantes de residência, faturas, ordem de serviço e entrega, fotografias, e-mails, registros de chamada e conversas em meio digital, ou outros elementos hábeis a comprovar os pressupostos do caput.

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

§2º O acesso para atendimento de urgência e emergência na área de saúde e que envolvam questões relativas à segurança pública estão franqueadas, sem prejuízo de acompanhamento e/ou escolta pela Guarda Municipal até o destino.

§3º O acesso para ingresso em outro Município está franqueado, sem prejuízo de acompanhamento e/ou escolta pela Guarda Municipal para verificação de regularidade.

Art.6º Em caso de descumprimento das medidas previstas, as autoridades competentes devem apurar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como crime previsto no art. 268, do Código Penal.

Art. 7º As medidas estabelecidas no presente Decreto poderão ser **REVISTAS A QUALQUER TEMPO**, considerando o panorama municipal que se apresentar no decorrer de sua execução, de acordo com o previsto no PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA.

Art. 8º Fica mantida a utilização **OBRIGATÓRIA** de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelo município (Lei Estadual nº 8.859/2020).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir das 17hs **da presente data**, permanecendo em vigor as disposições dos demais Decretos acerca do COVID-19 (incluindo os que mencionam Academias, Igrejas, Taxis e mototaxis) que não conflitem com o presente.

Carmo, 11 de Setembro de 2020

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito Municipal

COMPROMISSO COM A FELIZ CIDADE